

<b>2092 - Gestão do Ensino Fundamental</b>								
200042	0100	339039	180101	12	361	1031	2092	2.800.000,00
<b>2096 - Uniforme Escolar para o Ensino Fundamental</b>								
200042	0100	339032	180101	12	361	1031	2096	5.070.000,00
<b>2098 - Material Escolar para o Ensino Fundamental</b>								
200042	0115	339032	180101	12	361	1031	2098	1.440.000,00
<b>2149 - Manutenção da Educação Infantil</b>								
200042	0115	339039	180101	12	365	1030	2149	1.000.000,00
								14.271.000,00

<b>580201 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ARTES - MANAUSCULT</b>									
<b>EVENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ND</b>	<b>UG</b>	<b>F</b>	<b>SF</b>	<b>P</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
<b>4008 - Suprimentos de Materiais ou Equipamentos para Manutenção Funcional</b>									
200042	0100	339030	580201	23	122	4002	4008	21.635,17	

**LEGENDA:**

<b>FR</b>	Fonte de Recurso	<b>F</b>	Função
<b>ND</b>	Natureza da Despesa	<b>SF</b>	Subfunção
<b>UG</b>	Unidade Gestora	<b>P</b>	Programa

**DECRETO N.º 0795, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

**ABRE** Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da **Administração Direta**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no exercício das atribuições e competência que lhe conferem os artigos 80, inciso IV, e o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 44 e 45 da Lei nº 1.480/2010 e art. 5º da Lei nº 1.545/2010,

**CONSIDERANDO** ainda as autorizações contidas na Lei Municipal nº 1.080, de 29 de dezembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de **R\$ 2.300.724,81** (dois milhões, trezentos mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), à conta do **Inciso V** (Operações de Crédito), do art. 44 da Lei n.º 1.480/2010, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2.º** O crédito de que trata o artigo anterior fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante excesso de arrecadação **Fonte - 0690 - Operações de Crédito Internas - Exerc. Anteriores**, ref. ao Programa PNAFM.

**Art. 3.º** Em decorrência do que trata o artigo anterior fica a rubrica de receita **2114.05.01 - Programa de Apoio à Gestão Adm. Fisc. Munic. - PNAFM**, acrescida em **R\$ 2.300.724,81**.

**Art. 4.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2011.

Manaus, 24 de março de 2011.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**ALFREDO PAES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Anexo Único

<b>160102 - PROGRAMA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL - PNAFM</b>									
<b>EVENTO</b>	<b>FR</b>	<b>ND</b>	<b>UG</b>	<b>F</b>	<b>SF</b>	<b>P</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	
<b>1062 - Atualização Cadastral e Georeferenciamento</b>									
200036	0690	339039	160102	04	129	1024	1062	1.977.287,31	
200036	0690	339092	160102	04	129	1024	1062	323.437,50	
								2.300.724,81	

**LEGENDA:**

<b>FR</b>	Fonte de Recurso	<b>F</b>	Função
<b>ND</b>	Natureza da Despesa	<b>SF</b>	Subfunção
<b>UG</b>	Unidade Gestora	<b>P</b>	Programa

**DECRETO N.º 0796, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

**ACRESCENTA** o inciso V ao art. 3º do Decreto nº 0605, de 20 de julho de 2010.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 80, inciso IV, combinado com o artigo 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto nº 0605, de 20 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“**Art. 3º.**


...  
**V** – disponibilidade de ônibus para o transporte dos familiares ao sepultamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de março de 2011.

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

  
**SILDOMAR ABTIBOL**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

**DECRETO N.º 0797, DE 24 DE MARÇO DE 2011**

**ALTERA** o art. 17 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, que regulamenta a Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no exercício da competência que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 1.090, de 29 de dezembro de 2006, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dispõe sobre a geração e utilização de créditos para tomadores de serviços;

**CONSIDERANDO** as razões expostas no processo administrativo nº 2011/2207/2887/01056,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 17 do Decreto nº 9.139, de 5 de julho de 2007, passa vigorar com a seguinte redação e acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º:

**Art. 17.** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser recolhido aos cofres municipais até o dia 10 do mês subsequente ao da apuração do tributo, por meio de rede bancária autorizada, mediante **Documento de Arrecadação Municipal – DAM**, emitido pelo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), e observadas as regras dispostas neste artigo.

§ 1º Admitir-se-á o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN em até 30 (trinta) dias a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da apuração do tributo, para empresas autorizadas ao Regime Especial de centralização do recolhimento do Imposto Sobre Serviços Retidos na Fonte – ISSRF relativos à substituição tributária e à responsabilidade solidária de que trata o art. 4º do Decreto nº 8.805, de 19 de janeiro de 2007, desde que possuam 04 (quatro) ou mais estabelecimentos centralizados.

§ 2º O Regime Especial de Centralização do Recolhimento deverá ser autorizado por ato declaratório do Subsecretário da Receita da SEMEF, homologado pelo Secretário Municipal de Finanças, após decisão proferida pelo Departamento de Tributação da SEMEF, em processo administrativo instruído com os documentos que comprovem a necessidade de adoção desse regime de recolhimento.

§ 3º O ato declaratório do Regime Especial de que trata o §2º deverá indicar a Inscrição Municipal Centralizadora, a data-limite para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços Retidos na Fonte – ISSRF, sem a cominação de multa e juros moratórios, observados o limite indicado no § 1º deste artigo e as datas de início e término da vigência do regime concedido.

§ 4º O prazo de vigência do regime concedido não poderá exceder a 1 (um) ano.

§ 5º O Regime Especial de Centralização do Recolhimento poderá ser renovado, mediante solicitação do interessado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo indicado no §4º, ficando condicionada a concessão da renovação ao cumprimento regular das obrigações tributárias principais e acessórias”.

**Art. 2º** Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a editar os atos normativos complementares necessários à fiel execução deste Decreto.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de março de 2011.



**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito de Manaus



**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil



**ALFREDO RAES DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Finanças

## DECRETO N.º 0798, DE 24 DE MARÇO DE 2011

**DECLARA** de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 80, inciso XII, e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365/41 com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786/56,

**CONSIDERANDO** a necessidade de prover, por meio de declaração de utilidade pública para efeitos de desapropriação, área adequada à instalação de **Unidade Básica de Saúde**;

**CONSIDERANDO** que a afetação pública dos bens de que tratam este Decreto é imprescindível à funcionalidade do projeto, a teor dos elementos informativos constantes do Processo nº 2011/11217/11261/00496 - PGM;

### DECRETA:

**Art. 1º** São declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas 01, 02, 03 e 04, definidas nos incisos deste artigo, tendo como presumíveis proprietários Reginaldo Peixoto do Nascimento, Carlos dos Santos Braga Filho, Evaristo Pereira de Melo e logradouro Comunidade União da Vitória:

I - os imóveis definidos na área 01, com área de 996,30 m<sup>2</sup> e perímetro de 131,86 metros lineares, limitam-se ao norte: com a Rua Ayrton Sena, por uma linha reta medindo 23,79 metros, com azimute de 94º44'29", que vai do P-01 ao P-02; ao sul: com rua sem denominação, por uma linha reta medindo 23,32 metros, com azimute de 276º14'57", que vai do P-09 ao P-10; a leste: com Carlos dos Santos Braga Filho, por uma linha reta medindo 42,66 metros, com azimute de 182º22'42", que vai do P-02 ao P-09; a oeste: com proprietário desconhecido, por uma linha reta medindo 42,07 metros, com azimute de 1º39'53", que vai do P-10 ao P-01;

II - os imóveis definidos na área 02, com área de 1.247,68 m<sup>2</sup> e perímetro de 144,15 metros lineares, limitam-se ao norte: com a Rua Ayrton Sena, por uma linha reta medindo 29,01 metros, com azimute de 94º44'29", que vai do P-02 ao P-03; ao sul: com rua sem denominação, por uma linha reta medindo 29,05 metros, com azimute de 276º14'57", que vai do P-08 ao P-09; a leste: com Carlos dos Santos Braga Filho, por uma linha reta medindo 43,43 metros, com azimute de 182º22'42", que vai do P-03 ao P-08; a oeste: com Reginaldo Peixoto do Nascimento, por uma linha reta medindo 42,66 metros, com azimute de 2º22'42", que vai do P-09 ao P-02;

III - os imóveis definidos na área 03, com área de 1.905,89 m<sup>2</sup> e perímetro de 174,77 metros lineares, limitam-se ao norte: com a Rua Ayrton Sena, por uma linha reta medindo 43,35 metros, com azimute de 94º44'29", que vai do P-03 ao P-04; ao sul: com rua sem denominação, por uma linha reta medindo 43,42 metros, com azimute de 276º14'57", que vai do P-07 ao P-08; a leste: com Evaristo Pereira de Melo, por uma linha reta medindo 44,57 metros, com azimute de 182º22'42", que vai do P-04 ao P-07; a oeste: com Carlos dos Santos Braga Filho, por uma linha reta medindo 43,43 metros, com azimute de 2º22'42", que vai do P-08 ao P-03;

IV - os imóveis definidos na área 04, com área de 380,39 m<sup>2</sup> e perímetro de 106,43 metros lineares, limitam-se ao norte: com a Rua Ayrton Sena, por uma linha reta medindo 8,40 metros, com azimute de 94º44'29", que vai do P-04 ao P-05; ao sul: com rua sem denominação, por uma linha reta medindo 8,65 metros, com azimute de 276º14'57", que vai do P-06 ao P-07; a leste: com proprietário desconhecido, por uma linha reta medindo 44,81 metros, com azimute de 182º04'58", que vai do P-05 ao P-06; a oeste: com Carlos dos Santos Braga Filho, por uma linha reta medindo 44,57 metros, com azimute de 2º22'42", que vai do P-07 ao P-04.

**Art. 2º** Os imóveis desapropriados destinam-se à instalação de **Unidade Básica de Saúde**.